



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº 192/2022

ALTERA O DECRETO 006/2021, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA “C” QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã
Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total metros lineares de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00%
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	75,60%
0,51 a 1,00	75,60%
1,01 a 1,50	75,60%
1,51 a 2,00	75,60%
2,01 a 2,50	75,60%
2,51 a 3,00	75,60%
3,01 a 3,50	75,60%
3,51 a 4,00	75,60%
4,01 a 4,50	75,60%
4,51 a 5,00	75,60%
5,01 a 6,00	87,26%
6,01 a 7,00	101,84%
7,01 a 8,00	116,42%
8,01 a 9,00	131,00%
9,01 a 10,00	145,48%
10,01 a 15,00	218,27%
15,01 a 20,00	290,95%
20,01 a 25,00	363,74%
25,01 a 30,00	436,54%
30,01 a 35,00	509,22%
35,01 a 40,00	582,01%
40,01 a 45,00	654,80%
45,01 a 50,00	727,49%
50,01 a 55,00	800,17%
55,01 a 60,00	872,96%
60,01 a 65,00	945,76%
65,01 a 70,00	1.018,44%
70,01 a 75,00	1.091,23%
75,01 a 80,00	1.164,02%
80,01 a 85,00	1.236,71%
85,01 a 90,00	1.309,50%
90,01 a 95,00	1.382,18%
95,01 a 100,00	1.454,98%
100,01 a 150,00	2.182,46%



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

150,01 a 200,00	2.909,84%
200,01 a 250,00	3.637,33%
250,01 a 300,00	4.364,82%
301,01 a 350,00	5.092,31%
Acima de 350,01	5.616,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2023, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2023, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2023, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezesesseis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2669 Página 885-886 Ano: XI

Data: 19/12/2022

O valor total do presente objeto é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em serviços de Curso de Capacitação para Professores.

Iporã/PR, 16 de dezembro de 2022

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
Secretária Municipal De Educação E Cultura

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6DEA9302

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192/2022

ALTERA O DECRETO 006/2021, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total metros lineares de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00%
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%
65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	75,60%
0,51 a 1,00	75,60%
1,01 a 1,50	75,60%
1,51 a 2,00	75,60%
2,01 a 2,50	75,60%
2,51 a 3,00	75,60%
3,01 a 3,50	75,60%

3,51 a 4,00	75,60%
4,01 a 4,50	75,60%
4,51 a 5,00	75,60%
5,01 a 6,00	87,26%
6,01 a 7,00	101,84%
7,01 a 8,00	116,42%
8,01 a 9,00	131,00%
9,01 a 10,00	145,48%
10,01 a 15,00	218,27%
15,01 a 20,00	290,95%
20,01 a 25,00	363,74%
25,01 a 30,00	436,54%
30,01 a 35,00	509,22%
35,01 a 40,00	582,01%
40,01 a 45,00	654,80%
45,01 a 50,00	727,49%
50,01 a 55,00	800,17%
55,01 a 60,00	872,96%
60,01 a 65,00	945,76%
65,01 a 70,00	1.018,44%
70,01 a 75,00	1.091,23%
75,01 a 80,00	1.164,02%
80,01 a 85,00	1.236,71%
85,01 a 90,00	1.309,50%
90,01 a 95,00	1.382,18%
95,01 a 100,00	1.454,98%
100,01 a 150,00	2.182,46%
150,01 a 200,00	2.909,84%
200,01 a 250,00	3.637,33%
250,01 a 300,00	4.364,82%
301,01 a 350,00	5.092,31%
Acima de 350,01	5.616,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2023, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2023, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2023, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezesesseis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e um**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: D7818672

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº 1.931/2022

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2023, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 37.790.900,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e noventa mil e novecentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	